



Projeto de Lei nº 15/2019

Cria o Programa de castração de cães e gatos do Município de São Jorge D'Oeste.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através de Zoonoses e Vigilância Sanitária, o “programa de castração de cães e gatos” destinado ao controle populacional de cães e gatos do Município, conforme anexo I da presente Lei..

Art. 2º. O poder executivo deverá por seus recursos ou por meio de parcerias, realizarem castrações cirúrgicas nos animais com os equipamentos devidos, material e pessoal técnico habilitado.

Art. 3º. O programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais e ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à finalidade do programa especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde através de Zoonoses/Vigilância Sanitária, deve priorizar a castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

Art. 5º A esterilização deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e se não for possível a identificação do responsável, a autorização será expedida pela autoridade máxima municipal responsável pelo controle ético da população de gatos e cães e gatos.

Parágrafo Único. Os procedimentos para a esterilização deverão utilizar meios e técnicas que causem menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções dos conselhos estadual e federal de Medicina Veterinária.

Art. 6º A eutanásia somente será permitida nos casos em que seja necessária para alívio do próprio animal que se encontre gravemente enfermo, em situação tida como irreversível.

Parágrafo Único. Para que se efetive a eutanásia, será necessário o laudo assinado pelo médico veterinário do órgão responsável pela gestão do controle das populações de cães e gatos, precedido de exame laboratorial e outros exames

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
19/05/19
NECESSÁRIO
Rodrigo Lorenzoni
Diretor - Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

complementares que se fizerem necessários, assegurando a aplicação de método que garanta uma morte sem sofrimento para o animal, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. O órgão responsável do executivo deverá divulgar o Programa de Castração nos respectivos meios de comunicação, bem como através dos agentes de saúde e endemias, para conhecimento geral da comunidade.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito



ANEXO I – PL 15/2019

PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS

1. OBJETO

Contratação de Serviços Veterinários a fim de atender as necessidades do Bem Estar Animal, no que se refere ao controle populacional conforme descrito abaixo:

1.1 DO SERVIÇO DE CONTROLE POPULACIONAL

No que se refere ao serviço de controle populacional estão inclusos os serviços de captura, remoção, soltura e castração de animais (cães e gatos), machos ou fêmeas:

- Semi-domiciliados, Comunitários ou de Vizinhança e Errantes ou não domiciliados;
- De acumuladores com número superior a oito animais;
- Adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Dos Municípes de baixa renda do Município, enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico).

1.2. DOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE EUTANÁSIA EM CASO DE ZOONOSE

Refere-se aos procedimentos de eutanásia para os casos se zoonoses, de cães e gatos, machos ou fêmeas, pertencentes a:

- Semi-domiciliados, Comunitários ou de Vizinhança e Errantes ou não domiciliados;
- Dos Municípes de baixa renda do Município, enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico).

Para os efeitos do projeto e de procedimento em virtude desses, entende-se por:

1.2.1 Animal: Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos municípes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico);

1.2.2 Captura: Ato de prender, arrestar, tomar, aprisionar, deter qualquer animal (Cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);

1.2.3 Soltura: Ato de soltar no mesmo local de captura animal (Cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);





- 1.2.4 **Remoção:** Ato de transporte dos animais capturados (Cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);
- 1.2.5 **Orquiectomia:** Remoção cirúrgica de ambos os testículos do animal (cão ou gato) macho;
- 1.2.6 **Ovariosalpingohisterectomia:** Remoção cirúrgica do útero e ovários do animal (cadela ou gata) fêmea;
- 1.2.7 **Chipagem:** Implantação de microchip com agulhas e aplicadores específicos para este fim. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escapulas. O microchip deve ser estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais. O microchip deve atender as normas ISO 11.784, ISO 11.785, ou as normas que as substituïrem;
- 1.2.8 **Animal Semi-Domiciliado:** Animais totalmente dependentes do ser humano, mas permanecem fora do domicílio, desacompanhas, por período indeterminados.
- 1.2.9 **Animal Comunitário ou de Vizinhança:** Animais semi dependentes do ser humano, que diversas pessoas cuidam para que o mesmo tenha alimentação. São mantidos soltos nas ruas. Podem receber vacinas por ocasião de campanhas públicas, na dependência da disposição de alguém que por eles se interesse;
- 1.2.10 **Animal Errante ou Não Domiciliado:** São animais independentes, vivem soltos nas ruas, em sítios, chácaras ou fazendas. Não recebem qualquer tipo de atenção. Obtêm alimento de restos descartados e abrigo em locais públicos, edificações abandonadas e outros pontos, competindo para a sobrevivência com animais da mesma espécie ou se outra;
- 1.2.11 **Tutor do Animal:** Pessoa física ou jurídica (no caso de entidades filantrópicas de proteção animal) que tem sobre a si a responsabilidade jurídica ou social de um animal - cão ou gato - seja através de animais domiciliados, semi- domiciliados ou comunitários;
- 1.2.12 **Atropelamento de Animal:** Colisão, provocando queda e/ou esmagamento, etc. de cão ou gato, de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);
- 1.2.13 **Fratura de Animal:** Desordens ortopédicas resultantes de atropelamentos, quedas e outros traumas de Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);
- 1.2.14 **Envenenamento e Intoxicações de Animal:** Efeitos causados às células do organismo por substâncias nocivas que entraram no corpo no animal - Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) de alguma forma;
- 1.2.15 **Zoonose:** Doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos (OMS, 2016);





1.2.16 **Eutanásia:** Indução da cessação da vida do animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos.

2. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

O abandono de animais tornou-se uma prática recorrente em grande parte do território nacional, incluindo o município de São Jorge D'Oeste. Muitas pessoas adotam animais sem rever o espaço, atenção e custos para alimentação e demais medicamentos despendidos para que este possa ter uma vida saudável. É nesse momento que acontece o abandono, deixando o animal suscetível a maus tratos, inclusive, a proliferação de zoonoses.

Dessa maneira, verifica-se a necessidade de implementar programas e práticas de controle populacional de cães e gatos no Município, além disso, se faz necessário o detalhamento do programa e de sua execução. Para tanto, por meio da presente proposta será possível reduzir a população de cães e gatos proporcionando também a diminuição de acidentes com esses animais, riscos sanitários e ambientais para o Município de São Jorge D'Oeste.

Tendo em vista tais práticas, pode ser efetivado um Termo de Ajustamento de Conduta entre o município de São Jorge D'Oeste e o Ministério Público do Estado do Paraná, com intuito de submeter os animais capturados a procedimentos de esterilização de cães e gatos, a fim evitar superpopulações e zoonoses.

Zoonoses são doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos (OMS, 2016). Essa transmissão ocorre de forma direta, principalmente através do contato com secreções, como saliva, sangue, urina, fezes; ou o contato físico como mordeduras ou arranhaduras. Como forma indireta pode ser contraída por vetores, como por exemplo, mosquitos; ou por contato indireto com as secreções, como por exemplo o consumo de alimentos contaminado com o agente viral.

3. JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE

A mensuração de animais a serem submetidos ao procedimento de castração, juntamente com o prazo do contrato devem ser estipulados pela secretaria responsável que inclui um levantamento junto à comunidade local. O procedimento licitatório para o serviço de Captura (que inclui a soltura) é uma quantidade estimada, ora, o objetivo do programa não é somente para animais de rua/errantes, mas também de animais adotados em feira de adoção responsável e dos municípios de baixa renda. Estes, por sua vez podem levar o animal até a sede/local do serviço de castração com o seu veículo próprio, sem a necessidade do Município arcar com essa despesa.

Cabe ressaltar que os animais errantes e abrigados têm o risco evidenciado de zoonoses transmitidas por esses. Além disso, o programa estará contribuindo para o controle dos riscos de acidentes, riscos sanitários e ambientais a população de São Jorge D'Oeste.

No que tange a quantidade de quilômetro rodado, a mesma também deverá ser estimada. Como não é possível prever quantos animais serão levados pelos seus tutores até



a clínica veterinária, ou a distância para o resgate, a quilometragem ainda não será mensurada, apenas após a verificação do edital licitatório.

Sendo assim, conforme orientado pela Assessoria Jurídica, o processo para ambos os lotes deverá ser feito em apenas uma licitação, por mais que não saiba a quantidade exata da contratação do km rodado e da captura animal e dos serviços de urgência e emergência.

4. JUSTIFICATIVA DOS ATENDIMENTOS

Para a execução dos serviços são consideradas serviços distintos, pelas seguintes características:

- Castração e Chipagem: para esses serviços é obrigatoriamente necessária a utilização de centro cirúrgico conforme artigos 3o e artigo 5o da Resolução nº 1.015, de 09 de novembro de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CRMV;

- Captura Remoção e Soltura: para esses serviços será necessária a utilização de veículo, com os equipamentos que possibilitem a captura, imobilização, remoção e transporte seguro do animal. Constata-se ainda, que para execução desse serviço não depende da presença em tempo integral de profissional médico veterinário, conforme art. 9o da Resolução 1.015 de 09 de novembro de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV;

- Serviços Veterinários de Procedimentos de Urgência e Emergência em casos de atropelamentos e fraturas; e Serviços de Urgência e Emergência em casos de envenenamentos e intoxicações: para esses serviços é obrigatoriamente necessária a utilização de centro cirúrgico conforme artigos 3o e artigo 5o da Resolução nº 1.015, de 09 de novembro de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CRMV.

- Serviços Veterinários de Procedimentos de Eutanásia em Caso de Zoonose: Para esses serviços é obrigatoriamente necessária a utilização de centro cirúrgico conforme artigos 3o e artigo 5o da Resolução nº 1.015, de 09 de novembro de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CRMV.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente projeto tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para os serviços descritos no objeto.

A contratação será feita através de procedimento licitatório conforme Lei Federal nº 8.666/1993, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública. Normas legais da área de medicina veterinária também deverão ser seguidas pela contratada, sendo os principais:



- Resolução nº 1015, de 09 de novembro de 2012 (CFMV) - conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimento médicos veterinários de atendimento a pequenos animais e dá outras providências;

- Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010 (CFMV) - Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a finalidade de Controle Populacional;

- Resolução nº 1.071, de 17 de novembro de 2014 (CFMV) - Dispõe sobre a normatização de documentos emitidos pelos serviços veterinários de clínica e cirurgia;

- Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 (CFMV) - Aprova o Código de ética do Médico Veterinário;

- Lei Estadual nº 569, de 21 de Dezembro de 1948 - Estabelece medidas de defesa sanitária animal e dá outras providências;

- Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012 - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

Concomitante a isso, a Lei Estadual nº 17.422, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe do controle ético da população de cães e gatos no Estado do Paraná também deve ser seguida durante o procedimento dos serviços descritos no objeto.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Quanto a captura, quando a mesma empresa que capturar o animal já o remover será uma "ida" só para o local e não duas "idas" (ou duas empresas), baixando os custos do serviço, bem como o valor a ser paga pela administração municipal a empresa contratada.

6.1 Captura - O serviço de captura entende-se por prender, arrestar, tomar, aprisionar, deter qualquer animal (cão ou gato, de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico); mediante autorização do coordenador do projeto ou pessoa designada por ele;

6.2 Remoção - Ato de transporte dos animais capturados ou para soltura (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico); mediante autorização do coordenador do projeto ou pessoa designada por ele;



6.3 Soltura - Ato de soltar no mesmo local de captura do animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico); mediante autorização do coordenador do projeto ou pessoa designada por ele.

6.4 Castração - Ato de esterilizar o animal. Cirurgia que impede a procriação e o cio. A ovariossalpingohisterectomia se refere a castração em fêmeas, com a remoção cirúrgica do útero e ovários do animal. Já a orquiectomia se refere a castração em machos, com a remoção cirúrgica de ambos os testículos do animal.

6.5 Chipagem - Ato de identificar o animal através de microchip com agulhas e aplicadores específicos para este fim. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas. O microchip deve ser estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais. O microchip deve atender as normas ISO 11.784, ISO 11.785, ou as normas que as substituírem;

6.6 Serviços veterinários de Procedimento de Urgência e Emergência em casos de envenenamento e intoxicações - Serviços Veterinários necessários para atendimento ao animal - cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) - vítimas de envenenamento e intoxicações que podem causar efeitos negativos às células do organismo por substâncias nocivas que entraram no corpo no animal; que poderão incluir coleta de exames, estadia do animal na clínica, aplicação de soro, aplicação de soro/antídoto; entre outros procedimentos necessários para a recuperação do animal, eutanásia e destinação do resíduo/corpo do animal, bem como todos os materiais necessários para o procedimento;

6.7 Eutanásia - Indução da cessação da vida do animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos definidos na resolução e em outros atos do CFMV (Art. 2º - Resolução n.º 1.000, de 11 de maio de 2012) de cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de entidades filantrópicas de proteção animal ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico), desde que emitido laudo por médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Da Captura: A captura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural.

7.2 Da Remoção: A remoção do animal será até a Clínica veterinária a ser contratada através de procedimento de licitação, não estabelecendo limitação de território, ou da clínica ou hospital veterinário até o local de captura para soltura;





7.3 Da Soltura: A soltura deverá ser feita no mesmo local de captura, dentro do Município de São Jorge D'Oeste, tanto na Zona Urbana, quanto na Zona Rural;

7.4 Da Castração e Chipagem: A realização do procedimento cirúrgico (castração e chipagem) deverá ser realizada em Clínica veterinária, credenciada junto ao CRMV PR, que contenha o centro cirúrgico. A referida clínica deve ter a capacidade mínima de 12 (doze) animais, entre cães e gatos, por semana, para a realização do procedimento cirúrgico e da permanência dos animais para recuperação, que dura em média 07 (sete) dias.

7.5 Da Chipagem: A realização do procedimento de chipagem será realizada em locais determinados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentro do Município de São Jorge D'Oeste, tanto na Zona Urbana, quanto na Zona Rural; ou no estabelecimento veterinário, quando a chipagem for executada concomitante a esterilização;

7.6 Da Eutanásia em caso de Zoonose: Deverão ser executadas em estabelecimento autorizado pelo CFMV/CRMV PR, dentro do Município de São Jorge D'Oeste.

A clínica veterinária deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS:

8.1 Da Captura e da Soltura: A captura e a soltura do animal deverão ser feitas levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo/solta-lo. Caso o animal a ser capturado/soltado tenha seu comportamento agressivo ou desconhecido, solicitamos que o profissional que esteja exercendo a atividade use os devidos equipamentos de proteção para não haver mordida e/ou ferimentos por parte do animal. Orientamos que o profissional utilize o laço de captura para cães ou gatos agressivos.

8.2 Da Remoção: Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal, e estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização da operação cirúrgica ou de soltura. A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com o a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes como os animais. As mesmas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos mesmos e protegida de interações agressivas com outros animais. O veículo deve estar higienizado antes de cada transporte.



Município de

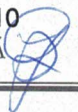
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

8.3 Da Castração: Realizar as cirurgias de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo pré medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua.

O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.





A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4o § 1o - Resolução 962/2010 do CFMV).

Os procedimentos deverão utilizar os meios técnicos que causem o menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções do Conselho Estadual e Federal de Medicina Veterinária.

8.4 Da Chipagem: O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro nas normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escapulas.

8.5 Da Recepção e Consulta do Animal: Nesse item o médico veterinário responsável pelo estabelecimento veterinário receberá e emitirá os documentos de ficha de identificação animal, dentre outros documentos necessários conforme normatização do Conselho Federal e Estadual de Medicina Veterinária. Além disso, verificará qual a situação do animal, e qual o procedimento que o mesmo deve-se encaminhar.

O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4o § 1o - Resolução 962/2010 do CFMV).

8.6 Primeiros Socorros, estabilização do paciente e realização de exames de sangue: Nesse ato o médico veterinário ou funcionário/empresa habilitada e autorizada para realização dos primeiros socorros, a estabilização do paciente e a realização de exames de sangue necessários para os procedimentos.

O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador. A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4o § 1o - Resolução 962/2010 do CFMV).

8.7 Internamento de Animal: O leito de internação que receberá o animal será indicado após considerar o tipo de enfermidade, a espécie e o porte do bicho. Deverão ser acomodados em baias individuais. Para os casos que o animal tenha doença contagiosa, deve haver uma área de isolamento para este animal, para a segurança dos demais animais internados. O ambiente deve ser climatizado e monitorado 24 horas, proporcionando maior segurança aos animais. A área de internamento deve seguir todas as recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária e da Vigilância Sanitária.



O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4o § 1o - Resolução 962/2010 do CFMV).

8.8 Realização de procedimentos sem trauma cirúrgico: São procedimentos veterinários na qual não é necessária a intervenção cirúrgica.

8.9 Aplicação de Soro: Aplicação de soro via venoso para o tratamento do animal, por quaisquer motivos discriminados na consulta do animal.

O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4o § 1o - Resolução 962/2010 do CFMV).

8.10 Oxigênio terapia: Aplicação de oxigênio para o animal que apresenta estresse respiratório ou sinais de privação de oxigênio. Seu uso além de facilitar a respiração, melhora o metabolismo do corpo e aumenta a força do coração e dos músculos dos membros superiores e inferiores. O mesmo deve seguir os padrões do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4o § 1o - Resolução 962/2010 do CFMV).

8.11 Transfusão de Sangue: Transfusão de sangue realizadas em caráter de emergência, em pacientes extremamente anêmicos e sujeitos a risco de vida imediato, independente da causa. Tem por objetivo manter a vida do animal acometido de considerada redução de células sanguíneas e manter a circulação da hemoglobina em níveis satisfatórios. Deve seguir os padrões do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.



A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

8.12 Eutanásia de Animal: Indução da cessação da vida do animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos. O estabelecimento veterinário é responsável pelo destino no corpo do animal, sempre dentro dos padrões do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

Deverá o procedimento deverá seguir rigorosamente a Resolução n.º 1.000, de 11 de maio de 2012; que dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências; bem como as demais normas e legislações pertinentes.

9. PRAZOS

Castração, Chipagem, Captura e Remoção - A contratante, através do gestor do contrato ou coordenador do projeto (ou pessoa designada por ele) avisará a empresa da futura captura e remoção do animal, que deverá ocorrer em até 07 (sete) dias. A contratada deverá avisar ao gestor ou coordenador do projeto (ou pessoa designada por ele) no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da captura e remoção.

A clínica veterinária deve hospedar e acompanhar os animais no pós-cirúrgico, que deverão permanecer na clínica até a cicatrização e retirada dos pontos da cirurgia, que dura em média 05 (cinco) dias.

Após a liberação do animal, a clínica ou hospital veterinário avisará da plena recuperação do mesmo ao Município, e encaminhará o animal para remoção e soltura do animal, em até 12 (doze horas).

Serviços Veterinários de Procedimentos de Eutanásia em caso de Zoonose - Após a entrega da ordem de serviço, com o laudo do médico veterinário as Secretaria Municipal e Saúde, o estabelecimento deverá realizar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do laudo e respectivo autorização do serviço.

9.1 METAS FÍSICAS:



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND
Captura e soltura de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	Und.
Remoção de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	Km
Orquiectomia - castração de cão ou gato - sexo masculino	Sv
Ovariosalpingohisterectomia - castração de cão ou gato - sexo feminino co	Sv
Chipagem	Sv
Serviços Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose	Sv

A quantidade dos serviços veterinários prestados, tal como a quilometragem a serem estabelecidos para o prazo de 12 (doze) meses, será prevista em reunião junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Administração, incluindo os órgãos que verificam o controle de zoonoses e possuem dados sobre a quantidade de animais em situação de abandono, bem como aqueles pertencentes a famílias de baixa renda. Ressalta-se que a mensuração de animais será baseada na média semanal, que são 12 (doze).

A população de animais por habitantes, geralmente é estimada pelo Departamento de Vigilância Sanitária, o qual deverá repassar a média deste para a estimativa de atendimentos que serão submetidos o edital licitatório. De acordo com o IBGE, a população estimada de São Jorge D'Oeste atualmente é de 9.074 habitantes, e geralmente a média de animais fica em torno de 04 (quatro) cães a cada 10 (dez) habitantes; e 02 (dois) gatos a cada 10 (dez) habitantes, estimativa que deduz um considerável número de animais que são considerados errantes, sendo a castração procedimento essencial para a não proliferação dos mesmos, a fim de evitar sofrimento e proliferação de zoonoses.

Muito embora não se tenha o número exato de animais que devam passar pelo procedimento da castração, pode-se considerar que a fêmea tem no mínimo um período fértil no ano - cio - e que a cada cria a fêmea tem em média 02 (dois) filhotes que chegam a fase adulta, se não houvesse o programa de controle populacional, a cada ano o Município teria centenas de novos animais vivendo nas ruas.

Esses animais errantes e abrigados tem o risco evidenciado de zoonoses transmitidas por esses. Além disso, o programa estará contribuindo para o controle dos riscos de acidentes, riscos sanitários e ambientais a população de São Jorge D'Oeste.

A partir da mensuração dos animais, os demais serviços veterinários, também serão estipulados, como já descrito. O cronograma de execução e valores serão estipulados a partir da prestação de serviços que serão elencados na licitação, bem como a urgência que o município contratar os serviços veterinários haja vista o constante número de abandonos visíveis na zona urbana.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1 DO MUNICÍPIO:



- Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;
- Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- Proporcionar a contratada as condições necessárias para a execução plena do serviço;
- Atestar notas fiscais/faturas desde que tenham sido plenamente executadas conforme determina o contrato;
- Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no presente projeto, para que a contratada possa executar o serviço em tempo hábil e satisfatoriamente;
- Efetuar o pagamento dentro do previsto no contrato;
- Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constadas na execução dos procedimentos previstos em edital/contrato;
- Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitada por proponentes a licitação ou a contratada;
- Atender prontamente a situações de urgência e emergências que chegarem a conhecimento do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; sendo que deverão encaminhar o animal imediatamente aos procedimentos necessários.

10.2 DA EMPRESA A SER CONTRATADA PARA CAPTURA, REMOÇÃO E TRANSPORTE, CASTRAÇÃO E CHIPAGEM:

- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do contrato;
- Manter, durante a vigência e da execução do contrato, todas as condições estabelecidas no edital e no projeto básico;
- Assegurar-se que nos preços já estejam computados os impostos, seguro, material, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação a prestação do serviço;
- Comunicar a contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos para execução do serviço, propondo as ações corretivas necessárias;
- Prover mão de obra especializada e qualificada e em quantidade suficiente a perfeita *prestação do serviço*;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e saúde de trabalho, previstas em legislação pertinente;



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- Fornecer as devidas notas fiscais / faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da contratada;
- Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, que ensejam a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato;
- Prestar esclarecimentos sempre que necessário a contratante.
- Manter durante a vigência do contrato o credenciamento da clínica ou hospital veterinário junto ao CRMV PR, que contenha o centro cirúrgico;
- Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV;
- Realizar a cirurgia, mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo pré medicação com analgésicos e tranqüilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua;
- Hospedar e acompanhar os animais no pós cirúrgico, que deverão permanecer na clínica para acompanhamentos pós operatórios até a cicatrização e a retirada dos pontos da cirurgia que dura em média sete dias;
- Receber o animal e elaborar a autorização de cirurgia, identificando de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal através da ficha de identificação padrão;
- Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia;
- Armazenar e destinar corretamente os resíduos biológicos ou resíduos de serviço de saúde, dentro das normas de biossegurança expedidas pela ANVISA, CONAMA e outros órgãos fiscalizadores;
- Nunca colocar em risco a vida e o bem estar do animal na realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios (art. 4o § 1o Resolução 962/2010 do CFMV);
- Realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer quando solicitado ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário;



- Estar de acordo com o art. 5o (para clínicas veterinárias) da resolução 1015 de 2012 do CFMV;

- Manter médico veterinário presente durante o internamento do animal, bem como supervisionar ou realizara cirurgia, conforme resolução nº 1015/201 do CFMV;

10.3 HABILITAÇÃO ESPECIFICA:

A empresa que realizará o serviço de castração e chipagem deve ter responsável técnico competente - Médico Veterinário - pertencente ao quadro de funcionários da empresa ou quadro societário da mesma, comprovando que o mesmo pertence a empresa seja por meio de registro em carteira, ficha de registro ou contrato de prestação de serviços entre a empresa e o profissional devidamente qualificado.

Apresentar cópia da carteira de registro e Certidão Negativa de Débitos junto ao CRMV do profissional habilitado da empresa;

Apresentar também a Certidão Negativa de Débitos junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinário da regional da empresa.

10.4 REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO: Caso haja interesse entre as partes, o contrato poderá ser aditivado, após o período de 12 (doze) meses.

10.5 PAGAMENTO CONTRATUAL: Conforme ordem de serviço. No 10º dia útil após a apresentação da respectiva Nota fiscal, e também estará condicionado a apresentação das negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Além disso, a empresa deverá fornecer relatório e documentos ao gestor do contrato, contendo todos os dados do serviço.

10.6 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: Todas as etapas serão acompanhadas pelo responsável técnico do projeto (médico veterinário), coordenador e sub coordenador do projeto e os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Vigilância Sanitária, bem como futuros gestores do contrato de licitação.

REFERÊNCIAS:

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-CFMV- Resolução nº 1015, de 9 DE novembro de 2012. Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/lei/index/id/441> > Acesso em: 12 out. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV - Resolução nº 962, de 27 agosto de 2010. Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/lei/index/id/298>> Acesso em: 12 out. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-CFMV - Resolução nº 1071, de 17 novembro de 2014. Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/lei/index/id/455>> Acesso em: 12 out. 2018.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Base de dados/ cidades: perfil do município de São Jorge D'Oeste. Disponível em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/sao-jorge-doeste/panorama>> Acesso em: 02 out. 2018.



Justificativa

Projeto de Lei nº 15/2019.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Segue anexo, para apreciação e aprovação desta Casa, o Projeto de Lei nº 015/2019 que cria o programa de castração de cães e gatos” destinado ao controle populacional de cães e gatos do Município.

Um dos maiores problemas que vivenciamos atualmente em relação à cães e gatos de estimação é o abandono e os maus tratos. Este problema vem sendo agravado pelo crescente aumento populacional, tanto dos animais de rua quanto daqueles que possuem um lar, mas cujos guardiões não praticam a guarda responsável e acabam submetendo seus pets a cruzamentos totalmente desnecessários, gerando mais e mais animais.

Uma das soluções viáveis que poderia amenizar este problema seria a castração de cães e gatos, evitando assim que estes animais continuassem a se reproduzir e consequentemente gerat mais abandono. Essas ações diminuem também o risco de aumento de vírus e doenças que podem ser transmitidas por animais de pequeno porte que transitam em todo o meio ambiente urbano e rural livremente sem nenhum controle patológico.

Uma vez então que a população esteja esclarecida acerca da castração e suas implicações, faz-se necessário também o apoio governamental no sentido de proporcionar à população mais carente de recursos financeiros opções de castração gratuitas ou a baixo custo. Campanhas de esterilização são importantes, bem como o estímulo à adoção ao invés da compra de animais, principalmente os advindos de criações de fundo de quintal.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Alicerçado nestas considerações, solicitamos a aprovação deste projeto.

Atenciosamente

GILMAR FAIXÃO
Prefeito